

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.533, DE 2025

Confere o título de "Capital Nacional do Abacaxi" à cidade de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Autor: Deputado LEO PRATES

Relator: Deputado RAIMUNDO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.533, de 2025, de autoria do Deputado Leo Prates, propõe conferir o título de "Capital Nacional do Abacaxi" à cidade de Itaberaba, no Estado da Bahia.

A proposição reconhece a posição de destaque do Município como maior produtor de abacaxi do Brasil, responsável por 58% da produção no Estado da Bahia, que é o 4º maior produtor nacional.

O autor fundamenta sua proposta na relevância econômica e social da produção do abacaxi para o Município, destacando que cerca de sete mil famílias são beneficiadas com a atividade, movimentando mais de meio bilhão de reais anualmente. Itaberaba se destaca pela produção da variedade Pérola, utilizando técnicas modernas de produção e comercialização em modelo cooperativo.

A justificação ressalta as condições ideais de solo e clima da região, especialmente o solo rico em potássio e micronutrientes que garantem sabor acentuado ao fruto, reconhecido pelo senso comum como o mais doce do Brasil. Acrescenta, ainda, que combinação entre pesquisas da Empresa de



* C D 2 5 7 5 6 0 1 3 6 1 0 0 *

Assistência Técnica e Extensão Rural da Bahia (Emater-BA) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), junto ao conhecimento dos produtores locais, foi fundamental para o aprimoramento das tecnologias de cultivo.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.533, de 2025, de autoria do nobre Deputado Leo Prates, que propõe conferir ao Município de Itaberaba, no Estado da Bahia, o título de "Capital Nacional do Abacaxi".

O autor fundamenta sua proposição no reconhecimento da posição de liderança nacional do Município na produção de abacaxi, setor que representa importante vetor de desenvolvimento social e econômico para a região, beneficiando milhares de famílias e movimentando significativos recursos financeiros.

Considero que a proposta representa um importante reconhecimento ao trabalho dos produtores rurais de Itaberaba e ao desenvolvimento do agronegócio brasileiro. O Município efetivamente se destaca como o maior produtor nacional de abacaxi, responsável por 58% da produção baiana, a qual ocupa a 4ª posição no ranking nacional de produção da fruta.



* C D 2 5 7 5 6 0 1 3 6 1 0 0 *

A iniciativa contribui significativamente para a valorização da agricultura familiar e do cooperativismo rural, modelos predominantes na região. A atividade beneficia cerca de sete mil famílias, demonstrando o impacto social direto da produção de abacaxi na economia local e regional, com movimentação anual superior a meio bilhão de reais.

O destaque para a variedade Pérola, produzida com excelência técnica no Município, reforça a tradição e expertise local na cultura do abacaxi, contribuindo para a consolidação da marca "Brasil" no mercado internacional de frutas tropicais.

A medida também se alinha com as diretrizes nacionais de desenvolvimento regional e fortalecimento do agronegócio, promovendo o reconhecimento de polos produtivos que se destacam pela qualidade, quantidade e impacto socioeconômico de suas produções agrícolas.

O título de "Capital Nacional do Abacaxi" representará importante ferramenta de marketing territorial, potencializando o turismo rural, a comercialização dos produtos locais e a atração de investimentos para o setor, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

A doçura nacionalmente reconhecida do abacaxi de Itaberaba, resultado do manejo adequado e das condições edafoclimáticas favoráveis, consolida a reputação do produto no mercado nacional, justificando plenamente o reconhecimento proposto.

Por fim, é importante ressaltar que a concessão do título representa importante estímulo à continuidade dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e aprimoramento da cadeia produtiva do abacaxi na região.

Apresento, no entanto, Emenda para adequar a técnica legislativa da proposição aos padrões mais recentes adotados pelo Congresso Nacional.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.533, de 2025, na forma da Emenda apresentada, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.



* C D 2 5 7 5 6 0 1 3 6 1 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RAIMUNDO COSTA
Relator

Apresentação: 08/12/2025 12:47:06.907 - CAPADR
PRL2 CAPADR => PL 2533/2025

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI N° N° 2.533, DE 2025.

EMENDA N°

Confere o título de “Capital Nacional do Abacaxi” ao Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Itaberaba, no Estado da Bahia, o título de Capital Nacional do Abacaxi.

Art. 2º Fica conferido o título de Capital Nacional do Abacaxi ao Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RAIMUNDO COSTA
Relator



A standard linear barcode is located on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is oriented vertically and is used to identify the specific issue of the journal.